



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

CÓPIA

**AUTÓGRAFO N. 37 DE 2023**

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei Complementar n. 006 de 2023, aprovado na 6ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 24 de abril de 2023.

**MESA DIRETORA**

  
**VINÍCIUS DE OLIVEIRA GONÇALVES**  
Presidente

  
**RONALDO APARECIDO RODRIGUES**  
1º Secretário

  
**JOSÉ AGOSTINO SALATA**  
2º Secretário

RECEBI EM 25/04/23  
PROTOCOLO GERAL (10)  
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS



1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil  
Fone: (14) 3652-3333/3652-3553 – E-mail: camara@doiscoregos.sp.leg.br



Câmara Municipal de Dois Córregos  
AUTÓGRAFO

Protocolo    Data e hora    Doc. N°  
590        26/04/23 11:03    1/2023  
Protocolado por: Secretaria

3ª Sessão Legislativa  
18ª Legislatura  
Autógrafo N. 37 de 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 006 DE 2023

**(ALTERA VALORES E A FORMA DE REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR DE ESCOLA E DE DIRETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

**Art. 1º** A gratificação a que alude os artigos 118 e 119 da Lei Complementar nº 4, de 3 de fevereiro de 2011, para as funções de Diretor de Escola e Diretor de Educação Infantil, serão pagas nos seguintes valores e forma:

I – para Diretor de Escola, a diferença remuneratória entre o salário do emprego, incluída eventual evolução funcional, ao valor-referência da gratificação, de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sem prejuízo de quinquênios a que tenha direito o designado;

II - para Diretor de Educação Infantil, a diferença remuneratória entre o salário do emprego, incluída eventual evolução funcional, ao valor-referência da gratificação, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de quinquênios a que tenha direito o designado.

**Parágrafo único.** Os valores-referência das gratificações constantes neste artigo serão corrigidos conforme percentuais de reajustes aplicados aos servidores da administração na data do dissídio da categoria.

**Art. 2º** Fica possibilitado ao professor designado para exercer as funções de Diretor de Escola e Diretor de Ensino Infantil, optar por receber os vencimentos do emprego originário, se mais vantajoso.

**Art. 3º** Fica possibilitado ao servidor que detém dois empregos de professor ser designado para ocupar a função de Diretor de Escola ou a função de Diretor de Ensino Infantil, mantendo integralmente os vencimentos dos dois empregos originários.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.